



REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

(Das eleições em geral)

- 1- O Conselho de Administração, a Mesa do Conselho Geral, o Conselho Científico e o Conselho Fiscal são eleitos entre os membros do Conselho Geral da FPP.
- 2- O Conselho de Administração, o Conselho Científico e o Conselho Fiscal são eleitos por lista completa.
- 3- Os membros da Mesa do Conselho Geral candidatam-se em lista autónoma e distinta da referida supra.
- 4- As eleições para os órgãos da FPP referidos no número anterior, realizar-se-ão em simultâneo, preferencialmente entre 01 de Setembro e 30 de Outubro do último ano de cada quinquénio, em data a designar pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 2.º

(Maioria simples)

- 1- Vence as eleições para o Conselho de Administração, Conselho Científico e Conselho Fiscal a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos nulos ou em branco.
- 2- Vence as eleições para a Mesa do Conselho Geral a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos nulos ou em branco.



Artigo 3.º

(Dos votantes)

Só são considerados votantes os membros que tenham sido admitidos há mais de 30 dias antes da data das eleições.

Artigo 4.º

(Das candidaturas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas pelo Conselho de Administração ou por um grupo de dez membros efetivos da FPP.

Artigo 5.º

(Do prazo para apresentação das listas)

1- As listas supra devem ser entregues ao Conselho de Administração com antecedência mínima de trinta dias corridos em relação à data das eleições, acompanhadas por documento programático da respetiva candidatura.

2- Todas as listas devem indicar o nome do respetivo delegado.

Artigo 6.º

(Da verificação da regularidade das candidaturas)

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, a Mesa do Conselho Geral verificará, dentro dos três dias úteis subsequentes, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.

**Artigo 7.º****(Das irregularidades)**

Verificando-se irregularidades processuais, a Mesa do Conselho Geral notificará imediatamente o delegado da lista, que deverá supri-las no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar da notificação.

Artigo 8.º**(Da rejeição de candidatos)**

São rejeitados os candidatos inelegíveis.

Artigo 9.º**(Da inelegibilidade)**

1- Não podem ser eleitos para os órgãos da FPP os membros que tenham sido admitidos há menos de um ano.

2- Não podem ser eleitos para órgãos sociais os membros do Conselho Geral quem tenha sido legalmente removido dos órgãos sociais da FPP ou de outra IPSS, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 10.º**(Notificação ao delegado)**

Em caso de inelegibilidade, o delegado da lista é notificado para, em vinte e quatro horas, substituir a pessoas em situação inelegível, sob pena de rejeição de toda a lista.



Artigo 11.º

(Do complemento de lista)

No caso de a lista não conter o número total de candidatos, o delegado deve completá-la, no prazo de vinte e quatro horas a contar do momento da notificação, sob pena de rejeição de toda a lista.

Artigo 12.º

(Da interposição de recurso)

Das decisões da Mesa do Conselho Geral sobre irregularidade ou inelegibilidades não cabe recurso.

Artigo 13.º

(Das letras das listas)

A cada lista é atribuída uma letra, por ordem de entrega à Mesa do Conselho Geral.

Artigo 14.º

(Das publicações)

As listas definitivas dos candidatos serão afixadas na sede da FPP e publicadas no *site* oficial com uma antecedência mínima de 10 dias em relação às eleições.

Artigo 15.º

(Da campanha eleitoral)



A campanha eleitoral tem início no dia subsequente à publicitação das candidaturas aceites e finda às vinte e quatro horas da antevéspera do dia designado para as eleições.

Artigo 16.º

(Dos boletins de voto)

Os dois boletins de voto serão do mesmo formato e do mesmo tipo de papel, de forma retangular com as dimensões apropriadas para neles se conter a indicação das letras correspondentes a cada lista e os nomes dos respetivos candidatos e os respetivos quadrados em que os votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 17.º

(Dos cadernos eleitorais)

O Conselho de Administração fornecerá à Mesa do Conselho Geral, até à véspera da data designada para as eleições, cadernos eleitorais atualizados dos médicos membros da FPP.

Artigo 18.º

(Da organização da mesa de votos)

Na sede da FPP funcionará uma mesa de voto, com uma urna, para depositar todos os votos.

Artigo 19.º

(Da composição das mesas de voto)



Para a mesa será nomeado um presidente e dois secretários, bem como um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 20.º

(Das formalidades no ato eleitoral)

1- Na votação presencial, verificada a identificação do eleitor e o seu direito de voto pelo presidente da mesa e após ser dada baixa do mesmo eleitor nos cadernos eleitorais, pelo secretário da mesa, o presidente da mesa procederá à entrega ao eleitor dos boletins de voto correspondentes às listas concorrentes a cada uma das eleições.

2- O eleitor dirigir-se-á câmara de voto, onde selecionará os boletins correspondentes às listas onde pretende votar, os quais, devidamente dobrados em quatro, deverão ser entregues ao presidente da mesa, que os introduzirá na urna.

Artigo 21.º

(Dos votos nulos e em branco)

1- São nulos os boletins de voto que tenham qualquer desenho, rasura ou escrito, ou aqueles cujos sobrescritos contenham mais do que uma lista.

2- São, no entanto, considerados válidos os boletins de voto que apenas apresentem sublinhados ou assinalados os nomes de quaisquer candidatos constantes das listas.

3- São considerados votos em branco os boletins ou os sobrescritos que não contenham qualquer lista.



Artigo 22.º

(Da identificação dos eleitores)

A identificação dos eleitores será efetuada através da apresentação da respetiva cédula profissional ou, em alternativa, do Cartão de Cidadão.

Artigo 23.º

(Do voto por correspondência e representação)

É admitido o voto por correspondência e por representação.

Artigo 24.º

(Do voto por correspondência)

- 1- O voto por correspondência deverá ser introduzido num envelope fechado, sem qualquer identificação exterior, introduzido num segundo envelope, fechado e identificado com o nome e n.º de cédula profissional do eleitor.
- 2- Será da competência do Presidente da Mesa de Voto abrir o envelope exterior e introduzir o envelope que contem o voto na devida urna.
- 3- O voto por correspondência deverá ser expedido de modo a que dê entrada até ao fecho da votação presencial.

Artigo 25.º

(Do apuramento eleitoral)

Logo que encerre a votação, proceder-se-á ao apuramento final dos votos.



Artigo 26.º

(Das formalidades referentes à contagem dos votos)

Na contagem dos votos poderão intervir os secretários da mesa e os representantes das listas. Sempre que a contagem dos votos não possa prosseguir em condições de normalidade, devem os trabalhos de apuramento ser suspensos e os boletins de voto devidamente acondicionados até ao dia imediato.

Artigo 27.º

(Do encerramento das mesas de voto)

Terminado o apuramento, o presidente, os secretários e os representantes das listas concorrentes, deverão proceder ao encerramento, em recipiente adequado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, da respetiva ata e de outros documentos.

Artigo 28.º

(Da comunicação dos resultados eleitorais)

Os resultados apurados serão comunicados ao Presidente do Conselho de Administração, na sede, em Lisboa, onde funcionará a assembleia-geral sob sua presidência, secretariado por outros dois elementos designados pelo Conselho Geral, com a presença de um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 29.º

(Das reclamações no decurso do ato eleitoral)

1- As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral serão decididas, pelo Presidente da Mesa do Conselho Geral no prazo de duas horas após a apresentação da reclamação.



2- Caso o Presidente da Mesa esteja impedido por constar nas listas em votação, as reclamações serão decididas respetiva e sucessivamente pelos 1.º, 2.º ou 3.º vice-presidentes, havendo-os, ou, na falta destes, pelo vogal mais antigo.

3- Nas decisões das reclamações deverão ser ouvidos os mandatários das listas concorrentes, desde que contactáveis.

Artigo 30.º

(Dos recursos no decurso do ato eleitoral)

Da decisão proferida nos termos do artigo anterior, caberá recurso imediato, a decidir no prazo de vinte e quatro horas para o Mesa do Conselho Geral.

Artigo 31.º

(Do resultado oficial do apuramento)

O resultado oficial do apuramento será transmitido através da ata eleitoral para o endereço de correio eletrónico do Presidente do Conselho Geral – sem prejuízo do envio subsequente do original.

Artigo 32.º

(Da publicação oficial dos resultados eleitorais)

Uma vez recebidos os resultados da eleição, o Presidente do Conselho de Administração fará publicar no *Website* da FPP.

**Artigo 33.º****(Do segundo sufrágio)**

- 1- Caso nenhuma das listas candidatas obtenha a mais de metade dos votos validamente expressos, procede-se de imediato a novo sufrágio, ao qual são apenas admitidas as duas listas mais votadas.
- 2- Neste sufrágio será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos.
- 3- No caso que apenas uma lista se candidatar, mesmo que não obtenha mais de metade dos votos válidos, não é necessário o segundo sufrágio.

Artigo 34.º**(Prazos)**

Todos os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, não se suspendendo ao sábado, domingo, dias feriados.

Artigo 35.º**(Revogação)**

É revogado o Regulamento Eleitoral aprovado em sessão plenária do Conselho Geral em 07/02/2014.

Artigo 36.º**(Início de vigência)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

